

RESOLUÇÃO Nº 018/2010

Alterou e consolidou a Resolução nº 023/2007 que estabeleceu normas FINANCEIRAS e ADMINISTRATIVAS para o funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* – Cursos de Especialização.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições estatutárias,

**CONSIDERANDO** a Lei Nº 8.958/94 de 20.12.94, o Decreto Nº. 5.205 de 14.09.2004 que a regulamenta e a Decisão Nº 2731/2008 - TCU Plenário<sup>1</sup>;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer as normas financeiras e administrativas para o funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* - Cursos de Especialização;

**CONSIDERANDO** a legislação vigente;

**CONSIDERANDO**, ainda, a aprovação, por unanimidade, em reunião ordinária realizada nesta data,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, quando realizados com cobranças de taxas ou mensalidades de qualquer forma, para a sua criação e autorização pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) e homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, conforme estabelece o Art. 2º da Resolução Nº 068/2002 - CONSEPE em consonância com Art. 61 do Estatuto da Universidade Federal do Amazonas, deverão atender às exigências desta Resolução.

§ 1º - Somente será autorizada a criação de novas turmas, a partir da pioneira, na mesma forma ou modalidade, com a apresentação de Relatório Final ou Parcial das receitas arrecadadas e despesas realizadas pela turma anterior, além das demais exigências constantes na Resolução Nº 068/2002 – CONSEPE, ou no máximo o início de outras turmas que corresponda até 3 (três) turmas simultâneas em andamento do mesmo curso de especialização (Res. nº 038/2005 – CONSEPE).

§ 2º - Para a criação de novos cursos ou turmas, a proposta deverá ser encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, após aprovação pelas instâncias: Colegiado do Departamento, Conselho Departamental da Unidade, e do Conselho Diretor ao qual o curso esteja vinculado.

**Art. 2º** - Os recursos financeiros decorrentes da cobrança de taxas ou mensalidades e/ou contratos/convênios com pessoa física ou jurídica, para prestar apoio a estes cursos, serão gerenciados, através de contrato, com prazo determinado, a ser firmado entre a Fundação Universidade do Amazonas - FUA e a Fundação de Apoio Institucional contratada.



<sup>1</sup> Menção ao acórdão do TCU 2731;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

§ 1º Os cursos de especialização *Lato Sensu* recolherão a taxa de inscrição, por cada turma, na rubrica "arrecadação própria da UFAM/PROPESP", conforme designação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação – CPPG no ato de aprovação da turma iniciante<sup>2</sup>.

§ 2º - Para cada turma oferecida será assinado um contrato específico, que deverá ser acompanhado pelo projeto acadêmico devidamente aprovado, orçamento e programa de despesas e receitas, cujos termos deverão obedecer ao modelo de contrato, Anexo I desta Resolução.

§ 3º - A Fundação de Apoio Institucional contratada para a realização dos serviços previstos no contrato receberá uma remuneração de até 10%<sup>3</sup> (dez por cento), do valor bruto arrecadado do orçamento, referentes a seus custos operacionais e administrativos, que devem ser estabelecidos por critérios claramente definidos.

§ 4º - Ficarão isentos desta taxa, projetos/convênios com recursos advindos de Fundos Públicos que não permitam repasse financeiro à Fundações de apoio.

**Art. 3º** - Os orçamentos de despesas e receitas dos cursos de especialização deverão atender ao Modelo de Planilha de Receitas e Despesas, Anexo II, desta Resolução e obedecer necessariamente a:

§ 1º - Os valores referentes a pagamentos de professores, coordenadores e serviços auxiliares estão sujeitos às normas da Resolução Nº 003/2005 – CONSAD.

§ 2º - A FUA, em qualquer caso, será ressarcida, no percentual de 10% (dez por cento) do valor bruto das receitas arrecadadas pelo curso, pela utilização de seus imóveis, bens móveis e laboratoriais, equipamentos e no desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão, bem como, pelos serviços de segurança, limpeza, despesas de consumo de água, luz, telefone, pela utilização do seu nome e pelos investimentos na qualificação do seu corpo docente; sendo que deste percentual 5% será destinado para as necessidades da Unidade de origem do projeto/convênio.<sup>4</sup>

§ 3º - Os recursos mencionados deverão ser recolhidos diretamente pela Fundação de Apoio Institucional contratada, em conta bancária da FUA.

**Art. 4º** - Todo e qualquer pagamento será solicitado pelo Coordenador Acadêmico de cada curso ao Coordenador Administrativo para sua autorização.

**Parágrafo Único** - O Coordenador Acadêmico do curso poderá solicitar ao Conselho Departamental ou Conselho Diretor da Unidade proponente a reorçamentação das despesas previstas, mantidas as exigências do Art. 3º, exceto o previsto no § 3º.

**Art. 5º** - Nos cursos de especialização, poderão ser previstas vagas com isenção de pagamento cujo número e critérios para distribuição deverão estar previamente estabelecidos no projeto do curso.

**Art. 6º** - A Fundação de Apoio Institucional contratada e o Coordenador Administrativo do Curso deverão, até 90 (noventa) dias após o seu término, ou quando solicitados, apresentar demonstrativo contábil - financeiro de todas as receitas arrecadadas e despesas efetivamente realizadas, conforme modelo do Anexo II, acompanhado da relação dos materiais permanentes doados à FUA, bem como a listagem dos alunos concludentes, para a apreciação e a aprovação Conselho de Administração – CONSAD.

<sup>2</sup> Parágrafo acrescentado para salientar a destinação da taxa de inscrição dos cursos de especialização.

<sup>3</sup> No texto anterior, previa-se a exata porcentagem de 10%, agora se estipula um percentual que pode chegar a 10% para remuneração à Fundação de Apoio.

<sup>4</sup> Neste parágrafo, mesclou-se o disposto no § 5º (o qual foi excluído) para incluir no § 3º outros itens que também serão objeto de ressarcimento pela Fundação de Apoio. O § 4º até então existente também foi excluído por ser incompatível com o Acórdão 2731/2008 do TCU.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Parágrafo Único** - Os saldos porventura existentes ao final do curso em todas as rubricas deverão ser transferidos para a conta da FUA, com destinação para a conta única do Tesouro Nacional<sup>5</sup>.

**Art. 7º** - Todos os materiais permanentes adquiridos com recursos dos cursos deverão ser incorporados ao Patrimônio da FUA.

**§ 1º** - A Fundação de Apoio Institucional contratada deverá informar ao setor de Patrimônio da FUA, através de Termo de Doação, quais os Bens Móveis que foram adquiridos com recursos financeiros do curso.

**§ 2º** - O Termo de Doação deverá explicitar, dentre outras coisas, as características do bem doado e onde este está alocado.

**§ 3º** - O Setor de Patrimônio da FUA, ao receber o Termo de Doação da Fundação de Apoio Institucional contratada, deverá providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a incorporação do bem.

**§ 4º** - O Diretor da Unidade ao qual o curso esteja vinculado, quando solicitado pelo setor de Patrimônio da FUA, deverá informar a localização do bem doado.

**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 8º** - Todos os Projetos de Cursos de Especialização, em tramitação, e ainda não aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, deverão adaptar-se a esta Resolução.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PLENÁRIO DOS COLEGIADOS SUPERIORES DA UFAM "ABRAHAM MOYSÉS"**, Manaus  
28 de outubro de 2010.

  
**Márcia Perales Mendes Silva**  
Presidente

<sup>5</sup> Alteração feita em observância ao item 9.2.44 do Acórdão 2731/2008 do TCU.



ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 018/2010 - CONSAD

MODELO DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS E A  
FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL  
CONTRATADA.

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Instituição Federal de Ensino Superior, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Av. General Rodrigo Octávio Jordão Ramos nº 3000, Campus Universitario, Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.378.626/0001-97 doravante denominada FUA, neste ato representada pelo Presidente de seu Conselho Diretor e Reitor da Universidade Federal do Amazonas, ..... residente e domiciliado ..... nomeado pelo decreto Presidencial de ..... de ..... de ....., publicado do DOU de ....., portador do CPF nº ....., e CI nº ....., e a FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL CONTRATADA, com sede na....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ..... representada pelo seu Diregente, ....., resolvem celebrar o presente CONTRATO, o qual se regerá pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 8.958/94, pelo Decreto nº 5.205/2004 e pelo Acórdão do TCU n.2731/2008<sup>6</sup>, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente CONTRATO tem por objetivo regular a cooperação entre os contratantes com vistas a dar apoio ao planejamento, coordenação e execução do curso de Especialização em .....

1.2 - Os Cursos de Especialização integram o Sistema de Pós-Graduação da Universidade Federal do Amazonas – UFAM e, por esta razão, fica expressamente reservado à UFAM, a competência decisória final sobre os objetivos, público alvo, e detalhamento metodológico e pedagógico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

2.1 – São atribuições da UFAM:

- I. Estabelecer as normas para avaliação e freqüência dos alunos, bem como, as normas gerais e específicas, relativas à participação de seus docentes e servidores no projeto, com a definição de valores<sup>7</sup> a serem pagos a estes servidores;
- II. Permitir a utilização do seu espaço físico, com toda sua infra-estrutura e os equipamentos de que dispõe, necessários à realização das atividades dos Cursos de Especialização, mediante ressarcimento dos custos consoante planilha que faz parte integrante do projeto.
- III. Emitir atestados e certificados de aproveitamento e/ou conclusão do curso de que tenha participado o aluno com aproveitamento.
- IV. Submeter o projeto a todas as instâncias que dele devam conhecer e aprovar, de acordo com as previsões regimentais e estatutárias.

<sup>6</sup> Menção ao acórdão do TCU 2731.

<sup>7</sup> Alteração da palavra “bolsas” para o termo “valores” - observância do item 9.2.24 do Acórdão 2731/08 do TCU.

- V. Exercer a supervisão e decisão final sobre os aspectos pedagógicos sobre todas as atividades didáticas vinculadas ao projeto.
- VI. Fiscalizar a correta aplicação dos recursos financeiros, a fim de que o orçamento/programa seja cumprido, bem assim para que se cumpram os dispositivos legais, aplicáveis às compras e serviços contratados para execução do projeto.
- VII. Fiscalizar a execução do projeto a fim de que dele não resulte prejuízo às atividades ordinárias de seus docentes ou servidores técnico-administrativos.

**2.2 – São atribuições da Fundação de Apoio Institucional contratada:**

- I. Proceder à arrecadação das taxas de inscrição e mensalidades para participação do Curso de Especialização, objeto deste contrato.
- II. Manter os valores arrecadados na forma do item supra, em conta especialmente aberta para este fim, realizando as despesas vinculadas a este contrato, com obediência do orçamento-programa aprovado pela FUA, parte integrante deste contrato, sob pena de ser rejeitada a prestação de contas e de ressarcimento ao erário público.
- III. Providenciar o recolhimento diário à conta única da universidade do ingresso de todos os recursos que lhe são legalmente devidos<sup>8</sup>.
- IV. Observar as normas relativas às licitações e contratos, e orientações do TCU, quando da realização de compras ou serviços vinculados ao presente contrato.
- V. Prestar contas anualmente à FUA e, no final do projeto, de todos os valores detalhados em que, no mínimo, constará: demonstrativo de receitas e despesas; relação de pagamentos identificando o nome do beneficiário e seu CNPJ ou CPF, número do documento fiscal com a data da emissão e bem adquirido ou serviço prestado; atas de licitação, se houver, com indicação do número de ordem do certame licitatório, da data de publicação do seu extrato e do repositório que publicou, do fornecedor e dos valores pagos, fazendo anexar cópia do documento fiscal relativo à operação; relação de bolsistas e empregados pagos pelo projeto com as respectivas cargas horárias e, também, guias de recolhimento de saldos à conta única da Universidade de valores com essa destinação legal e normativa<sup>9</sup>.
- VI. Emitir notas fiscais relativas a despesas realizadas com a devida identificação do projeto. Tais notas deverão ficar à disposição da FUA e dos órgãos de controle pelo prazo de 5 (cinco) anos após o encerramento do projeto<sup>10</sup>.
- VII. Elaborar folha de pagamento específica para o pessoal contratado pelo regime da CLT, que esteja diretamente vinculado ao projeto, anexando à prestação de contas sua cópia, bem assim, cópia dos comprovantes de recolhimento de todos encargos sociais.
- VIII. Executar os serviços objeto deste CONTRATO com total obediência às cláusulas, de acordo com as leis e exigências das autoridades federais, estaduais e municipais, isentando a FUA de quaisquer responsabilidades pela falta do cumprimento dessas leis e de suas exigências.

<sup>8</sup> Inciso acrescentado em obediência ao inserto no item 9.2.43 do Acórdão 2731/08 do TCU.

<sup>9</sup> Acréscimo feito no inciso para fins de observar o disposto no item 9.2.18 do Acórdão 2731/08 do TCU.

<sup>10</sup> Inciso acrescentando com base na dicção do item 9.2.17 de Acórdão 2731/08 do TCU.



- IX. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais e emolumentos, sejam federais, estaduais ou municipais, sejam encargos sociais trabalhistas, previdenciárias e administrativos e demais despesas diretas e indiretas devidas em decorrência deste CONTRATO, as quais serão contabilizadas à sua conta e constarão necessariamente na prestação de contas de que trata o inciso V.
- X. Repassar a FUA, no mínimo, 10%<sup>11</sup> (dez por cento) do valor arrecadado conforme dispõe o § 2º do Art. 3º da Res. nº 018/2010 do Conselho de Administração, referente ressarcimento do valor bruto das receitas arrecadadas pelo curso, pela utilização, manutenção, adaptação, ampliação e melhoria de seus imóveis, bens móveis, laboratoriais, equipamentos e no desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, bem como, pelos serviços de segurança, limpeza, despesas de consumo de água, luz, telefone, pela utilização do seu nome e pelos investimentos na qualificação do seu corpo docente..
- XI. Cumprir o orçamento do programa integrante deste CONTRATO, mantendo a manutenção, em boa ordem, de devida escrituração contábil.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO**

3.1 - No caso de abandono, suspensão ou descumprimento de quaisquer Cláusulas deste CONTRATO, sem ocorrência de motivo de força maior, fica estabelecido o pagamento de multa em favor da parte prejudicada no valor equivalente a 5% (cinco por cento) da arrecadação semestral das mensalidades independente de interpretação judicial ou extrajudicial.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA SUPERVISÃO**

4.1 - A supervisão do presente CONTRATO será efetuada pelo Conselho Departamental da Unidade Acadêmica, onde esteja vinculado o curso, devendo ser obedecido o orçamento previsto e o plano de aplicação das receitas e despesas.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - Os recursos financeiros necessários para o funcionamento do projeto serão provenientes das taxas e mensalidades recolhidas da clientela participante, os quais serão alocados na forma do orçamento/programa, parte integrante do projeto, devendo eventuais saldos existentes serem transferidos à conta bancária da FUA, exceto aqueles da conta de provisão para 13º salário, rescisão e férias.

5.2 - Proceder-se-á à revisão do orçamento para a sua suplementação e/ou remanejamento de créditos, programados de sorte a que todos os custos do projeto sejam cobertos pela receita que lhe é vinculada, se durante a vigência do CONTRATO forem criados novos tributos ou alterados alíquotas ou bases de cálculo dos encargos e tributos atuais, de forma a, comprovadamente, aumentar ou diminuir o ônus do CONTRATO.

5.3 - A Fundação de Apoio Institucional contratada receberá até 10%<sup>12</sup> (dez por cento) do valor bruto arrecadado do orçamento do curso, pela execução dos serviços objeto deste CONTRATO, referente à remuneração de seus custos operacionais e administrativos, que devem ser elaborados em critérios claramente definidos.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

6.1 - A participação de professores e outros profissionais nos cursos deverá obedecer à legislação e estes devem apresentar currículos que sejam condizentes com os objetivos do curso.

<sup>11</sup> Porcentagem alterada de 3% para 10% para ressarcimento da FUA.

<sup>12</sup> No texto anterior, previa-se a exata porcentagem de 10%, agora se estipula um percentual que pode chegar a 10% para remuneração à Fundação de Apoio



6.2 - A participação de professores e outros profissionais da UFAM nos cursos deverá se dar sem prejuízo da jornada ordinária a que estão obrigados em razão de suas funções, obedecidos os critérios e limites de jornada a serem fixados pelas instâncias competentes da UFAM.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

7.1 - O Presente CONTRATO tem duração de 02 (dois) anos a contar de ....., podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo se houver mútuo interesse das partes contratantes.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 - Qualquer das partes contratantes poderá rescindir o CONTRATO unilateralmente, mediante comunicação escrita à outra, independentemente de interpelação judicial, nas hipóteses previstas em lei, bem como em razão de infração às cláusulas de condições da cooperação ora estabelecidas, devendo a cessação das atividades ocorrer somente no final do respectivo período letivo.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1 - É competente o Foro da Justiça Federal, seção judiciária do Amazonas, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, as partes declaram ter lido e conferido o presente instrumento, que firmam em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, e na presença das testemunhas abaixo.

Manaus – AM, ..... de ..... de .....

  
\_\_\_\_\_  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

\_\_\_\_\_  
FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

(1) \_\_\_\_\_

(2) \_\_\_\_\_



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II DA RES. Nº 018/2010 – CONSAD

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS

PLANO ORÇAMENTÁRIO				Mes ou Qt. Base	Unid	Quant	R\$ Unit	R\$ Total
1	RECEITAS					alunos		
	1.1	Módulos (Meses x Quant. De Alunos x Valor Unit.)		0	Un			-
	1.2	Outras Receitas (Financiado por Pessoas Jurídicas)		0	Mes	0		-
	1.3	Inadimplência prevista - 15%			%	15		-
2	DESPESAS							-
	2.1	Pessoas Físicas - sem vínculo empregatício						-
	2.1.1	Atividades didáticas – Professores da UFAM e de outras IES do Estado						-
		2.1.1.1	Professor de ensino de pós-graduação - Nível I - Esp.	0	c/h	0	-	-
		2.1.1.2	Professor de ensino de pós-graduação - Nível II - MSc	0	c/h	0	-	-
		2.1.1.3	Professor de ensino de pós-graduação - Nível III - PhD/Dr	0	c/h	0	-	-
		2.1.1.4	Orientação de Monografia de Especialização	0	h/tcc	0	-	-
		2.1.1.5	INSS 20% sobre a soma de (2.1.1.1) a (2.1.1.4)				-	-
	2.1.2	Atividades didáticas – Professores de IES de Outros Estados (já acrescido 30% de auxílio deslocamento)						-
		2.1.2.1	Professor de ensino de pós-graduação - Nível I - Esp.	0	c/h	0	-	-
		2.1.2.2	Professor de ensino de pós-graduação - Nível II - MSc	0	c/h	0	-	-
		2.1.2.3	Professor de ensino de pós-graduação - Nível III - PhD/Dr	0	c/h	0	-	-
		2.1.2.4	Orientação de Monografia de Especialização	0	h/tcc	0	-	-
		2.1.2.5	INSS 20% sobre a soma de (2.1.2.1) a (2.1.2.4)				-	-
	2.1.3	Serviços Administrativos - UFAM						-
		2.1.3.1	Coordenação Acadêmica	0	Mes/Un	1	-	-
		2.1.3.2	Coordenação Administrativa	0	Mes/Un	0	-	-
		2.1.3.3	Assistentes Administrativos	0	Mes/Un	0	-	-
		2.1.3.4	INSS 20% sobre (2.1.3.1) a (2.1.3.3)				-	-
	2.1.4	Contratos por tempo determinado no projeto						-
		2.1.4.1	Assistentes Administrativos	0	Mes/Un	0	-	-
		2.1.4.2	Encargos (INSS,FGTS,PIS); Rescisão; Férias, 13º Sal.; Exames (97%)				-	-
	2.2	Outras pessoas jurídicas						-
	2.2.1	Material de consumo						-
		2.3.2.1	Despesas com Informática	0	Un	0		
		2.3.2.1	Material de Expediente	0	Un	0		
	2.2.2	Aquisição de equipamento e material permanente						-
		2.2.2.1	Equipamento de Apoio Didático Informatizado	0	Un	0		



UFAM

# UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

	2.2.3	Hospedagem e alimentação para professores convidados externos ou diárias conforme normas aplicáveis no serviço público federal	0		0		
	2.2.4	Transporte para professores convidados - externos	0	prof/dia	0	-	
	2.2.5	Passagens aéreas professores convidados - externos		Un			
	2.2.6	Divulgação e publicidade (campanha)	0	Un	0	-	-
	2.2.7	Outros serviços terceiros pessoas jurídicas					
		BCCI = Base de cálculo p/ custos institucionais (correspondente a 79,90% s/ total do projeto):					-
3	CUSTOS INSTITUCIONAIS				100,00		-
	3.1	Custo operacional Fundação de Apoio Contratada sobre a BCCI	%		Até 10,00	-	-
	3.2	Ressarcimento da FUA	%		10,00	-	-
	3.3	Despesas bancárias sobre BCCI	%		0,10	-	-
4	RESUMO						
	4.1	Receitas ( 1 )					
	4.2	Despesas ( 2 )					-
		4.2.1	Pessoas físicas				
		4.2.2	Pessoas jurídicas				
	4.3	Custos institucionais ( 3 )					-
	4.4	Resultado ( 4.1 ) - ( 4.2 ) - ( 4.3 )					0,00